



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 16/80, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1980 =

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI :-

Art. 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais, aumento sobre seus atuais vencimentos, salários, proventos e pensões, a partir de 1º de Novembro do corrente ano, de acordo com o quadro abaixo:

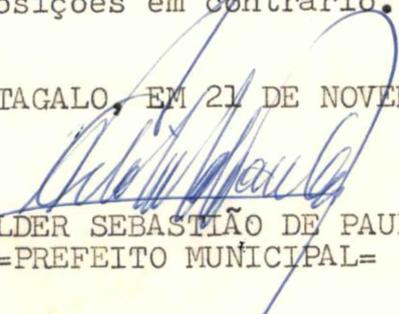
VENCIMENTOS, SALÁRIOS, PROVENTOS E PENSÕES	%
Até Cr\$ 6.000,00.....	40
De Cr\$ 6.001,00 até Cr\$ 8.000,00.....	38
De Cr\$ 8.001,00 até Cr\$ 10.000,00.....	36
De Cr\$ 10.001,00 até Cr\$ 12.000,00.....	34
De Cr\$ 12.001,00 até Cr\$ 14.000,00.....	32
De Cr\$ 14.001,00 em diante.....	30

Art. 2º - Ficam majorados em 35% os vencimentos dos Cargos em Comissões e os valores das Gratificações de Funções, a partir de 1º de Novembro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias na atual Lei de meios, a pós as devidas suplementações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1980.


WILDER SEBASTIÃO DE PAULA
=PREFEITO MUNICIPAL=